



DECRETO Nº 770

Institui o Comitê de Supervisão e Monitoramento dos Impactos do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando as competências do Comitê de Técnica e Ética Médica presidido pela Secretária Municipal da Saúde, previstas no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 421, de 2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 478, de 31 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município de Curitiba, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE n.º 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais - para fins de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

considerando a Portaria n.º 1.029, de 9 de abril de 2020, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece a situação de emergência no Município de Curitiba, cadastrada no Formulário de Informações do Desastre - FIDE do Governo Federal;

considerando a necessidade de manter o acompanhamento permanente da execução das políticas públicas municipais que objetivam o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Supervisão e Monitoramento dos Impactos do novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de consulta superior do Prefeito de Curitiba sobre as questões decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

I - Secretário do Governo Municipal, que o coordenará;

II - Chefe do Gabinete do Prefeito;

III - Procurador-Geral do Município;

IV - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

V - Secretário Municipal de Comunicação Social;

VI - Presidente da UBRS - Urbanização de Curitiba S/A;

VII - Secretária Municipal da Saúde na qualidade de Presidente do Comitê de Técnica e Ética Médica.

Parágrafo único. O Coordenador poderá convidar outras autoridades e especialistas para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I - solicitar documentos e informações contidas nos bancos de dados e sistemas de informação dos órgãos e entidades do Município de Curitiba sobre a execução das políticas públicas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - acompanhar a execução de políticas públicas municipais de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e o cumprimento das metas relativas ao enfrentamento da pandemia;

III - recomendar, após ouvido o Comitê de Técnica e Ética Médica, a adoção das medidas de restrição no Município, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e preservação da saúde pública;

IV - monitorar as ações adotadas pelo Poder Público municipal no que tange à decretação do estado de emergência em saúde pública ou de calamidade pública;

V - recomendar, após ouvido o Comitê de Técnica e Ética Médica, a adoção de políticas públicas de retomada econômica do Município;

VI - sugerir a edição de atos normativos relativos ao funcionamento da Administração Pública municipal durante a pandemia, inclusive mediante a apresentação de minuta, visando garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais e a eficiência das medidas administrativas de enfrentamento à pandemia;

VII - demais atos por determinação do Prefeito.

Art. 5º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O quórum de instalação da sessão do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º O Comitê atuará de forma coordenada com o Comitê de Técnica e Ética Médica presidido pela Secretária Municipal da Saúde, de que trata o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020.

Art. 8º O desempenho das atividades junto ao Comitê dar-se-á sem prejuízo das funções públicas de seus membros, e sem remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - **Prefeito Municipal**
Luiz Fernando de Souza Jamur - **Secretário do Governo Municipal**
Cibele Fernandes Dias - **Chefe de Gabinete do Prefeito**
Vanessa Volpi Bellegard Palacios - **Procuradora-Geral do Município**
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk - **Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**
Monica Guimaraes Santanna - **Secretária Municipal da Comunicação Social**
Márcia Cecília Huçulak - **Secretária Municipal da Saúde**
Ogeny Pedro Maia Neto - **Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de junho de 2020.